



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO PARECER DA CONTRATAÇÃO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 038/2024-CMCC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024/SRP
Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA
Empresa: BOA COMPRA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 43.729.952/0001-53; MADA SUPERMERCADO CNPJ Nº 52.323.921/0001-99; WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.566.218/0001-24; WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 19174.600/0001-02
Contrato nº.: 20259006

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade a respeito da contratação**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Presidente da Casa de leis, verificando a necessidade de contratar os itens da ata de registro de preço, promoveu o impulso oficial para a consecução do objetivo. De modo que foi indicado os elementos de despesas para pagar as novas contratações. E, posteriormente as empresas foram contactadas para assinar o contrato, no mesmo preço ajustado na Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Modalidade	Pregão Eletrônico - SRP
Capitulação legal	28, I; 29, 82, 83 e 84 da Lei 14.133/21
Pessoa física/Jurídica	1) BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA CNPJ 43.729.952/0001-53; 2) MADA SUPERMERCADO LTDA CNPJ 52.323.921/0001-99 3) WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 11.566.218/0001-24 4) WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 19.174.600/0001-02
Valor total	Contrato nº.: 20259006 R\$ 195.644,57 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

2. DOCUMENTOS ANALISADOS

- I- Solicitação de contratação das empresas: 1) **BOA COMPRA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 43.729.952/0001-53;** 2) **MADA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 52.323.921/0001-99;** 3) **WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.566.218/0001-24;** 4) **WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 19.174.600/0001-02** no valor total de R\$ 195.644,57 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), fls. 983-992;
- II- Despacho da diretora geral solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa, fls. 993;
- III- Declaração de Adequação orçamentária informando que não comprometerá o orçamento de 2025, fls. 994;
- IV- Despacho informando a existência de crédito orçamentário, fls. 995;
- V- Termo de Autorização, fls. 996;
- VI- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, Municipal, estadual e Federal das empresas: 1) **BOA COMPRA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 43.729.952/0001-53;** 2) **MADA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 52.323.921/0001-99;** 3) **WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.566.218/0001-24;** 4) **WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 19.174.600/0001-02,** fls. 997-1020;
- VII- Retificação da Portaria 048/2025, nomeia o fiscal de contrato, senhora RAQUEL GOMES DOS SANTOS, fls. 1021
- VIII- Publicação de retificação da portaria nº 048/2025, fls. 1022;
- IX- Email de convocação para assinatura de contrato, fls. 1023;
- X- **Contrato nº 20259014 –BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº 43.729.952/0001-53 no valor de R\$ 15.957,36 (quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) com**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1024-1036;

- XI- Contrato nº 20259015 – MADA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 52.323.921/0001-99 no valor de R\$ 93.048,86 (noventa e três mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1037-1049;**
- XII- Contrato nº 20259016 -WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.566.218/0001-24, no valor de R\$ 66.077,85 (sessenta e seis mil, setenta e sete e oitenta e cinco centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1050-1061;**
- XIII- Contrato nº 20259017 -WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 19.174.600/0001-02, no valor de R\$ 20.560,50 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1062-1073;**
- XIV- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 1074.**

3. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, além de outras que versam sobre “o acompanhamento, orientação e avaliação, verificando a conformidade da gestão administrativa com as disposições legais e regulamentares e com os princípios da boa gestão”. (MEIRELLES, 2015, p. 546).

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, identificar e corrigir desvios, irregularidades, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. (Manual de Controle Interno TCM-PA)

Por derradeiro, “a Lei 14.133/21 prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório. (Manual de Controle Interno do TCM-PA).



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

4. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências ao longo do País, mas com o advento da Lei de Licitações nº. 14.133/21, ele foi escrito no ordenamento jurídico, na condição de princípio, no rol descrito no artigo 5º.

Nesse sentido, esse princípio tem por função primordial, servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência, autonomia funcional e estrutural dos setores administrativos, nas várias fases do procedimento licitatório.

Trata-se na prática, da correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações, tal como o *TCU decidiu no Acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara em que ressalta a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.*

Por isso, verifica-se que neste processo possuem várias partes integrantes que se estendem desde a solicitação do procedimento com seus quantitativos, elaboração das cotações de preços dos itens/produtos, elaboração do edital, análise por parte da Assessoria Jurídica, publicação e abertura do certame, julgamento das propostas, adjudicação, homologação da licitação, contratação, execução, gestor e fiscal de contrato.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe do Poder Legislativo, nomeada por Portaria para a função que o conduz, tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento das despesas que se desenvolve em duas fases: o planejamento macro e o micro.

Dessa forma, o planejamento macro é relativo à administração científica a nível de governança, sendo exteriorizado pelo PCA- Plano Anual de Contratação, regulamentado pelo artigo 18 da Lei 14.133/21 e Decreto nº. 10.947/2022.

Esse plano é mais uma ferramenta de planejamento da administração, que proporciona uma visão global e sistêmica do que se pretende contratar para o próximo ano, viabilizando assim



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

adequada aplicação de juízo de prioridades, fruto do planejamento estratégico da instituição, auxiliando na composição orçamentária, na LOA, LDO e no PPA.

Deve ainda compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021), proporcionando uma visão sistêmica e organizada do que se pretende licitar.

Por esse motivo, o Poder Legislativo possui o seu PCA de forma macro, sem objeções para que ele seja alterado quando for necessário, **mas essa contratação foi previamente planejada.**

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração não elaborou a matriz de gerenciamento de risco, uma vez que entendeu não ser conveniente e compatível ao objeto, bem como, ao valor contratado, enquadrando-se o mesmo na natureza de baixa complexidade executória.

7. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, e poder discricionário do Gestor, estando apto e EM CONFORMIDADE para gerar as despesas necessárias e programadas, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizadas:

- 1) Contrato nº 20259014 –BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº 43.729.952/0001-53 no valor de R\$ 15.957,36 (quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1024-1036;
- 2) Contrato nº 20259015 – MADA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 52.323.921/0001-99 no valor de R\$ 93.048,86(noventa e três mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1037-1049;
- 3) Contrato nº 20259016 -WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.566.218/0001-24, no valor de R\$ 66.077,85 (sessenta e seis mil, setenta e sete e oitenta e cinco centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1050-1061;
- 4) Contrato nº 20259017 -WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 19.174.600/0001-



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

02, no valor de R\$ 20.560,50 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) com vigência até 30 de agosto de 2025, fls.1062-1073.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 18 de fevereiro de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025